

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000552/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035085/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.285034/2025-19
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO GONCALVES DO CARMO;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

E

METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 16.622.284/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANA CLAUDIA MIRA;

METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 16.622.284/0018-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANA CLAUDIA MIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Belém/PA, Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O **SIMETAL-PARAUPEBAS** reconhece formal e expressamente que a **METSO BRASIL** pratica política de cargos e salários diferenciada, estando, pois, dispensada do cumprimento da **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**, visto que a classificação e respectivos níveis por ela implementados estão acima dos praticados na região e previsto na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, assinada entre SIMETAL-**

PARAUAPEBAS e SIMEPA, obrigando-se a **METSO** a não reduzir o referido valor na vigência deste acordo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **METSO BRASIL** reajustará em **5,53 (cinco cinquenta e trinta por cento)** os salários de seus empregados vigente em **31 de MAIO de 2025**, com efetividade a partir de **1º de JUNHO de 2025**. O pagamento das diferenças salariais do mês de **JUNHO**, referente ao reajuste salarial e seus reflexos nas demais parcelas, bem como nos demais benefícios poderá ser efetuado até o dia **31 de JULHO de 2025**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUES

Dentro do horário de trabalho a **METSO BRASIL** efetuará, por meio de depósitos bancários em conta corrente, o pagamento dos salários dos empregados, até o **30/31 (trinta ou trinta e um) de cada mês**, sendo que o holerite será disponibilizado eletronicamente na rede mundial de computadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados receberão adiantamento salarial na modalidade de **VALE** no dia **15 (quinze)** de cada mês, em importância equivalente a **40% mensalistas e 50% horistas** de seu salário mensal, mediante depósito bancário na conta corrente em nome do empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES - SALÁRIOS

Em caso de substituições não eventuais, o empregado, substituto de outro que foi dispensado ou transferido, terá direito ao mesmo padrão salarial do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO / PARCELAMENTO

O 13º salário poderá ser adiantado em **50% (cinquenta por cento)** por ocasião a saída de férias do empregado, desde que esse tenha manifestado essa opção e a programação das férias esteja prevista para ocorrer até o mês de **JUNHO/2025**.

Os demais empregados que não se utilizarem dessa faculdade e cujo período de gozo de férias esteja previsto para ocorrer após o mês de **JUNHO/2025**, **estes receberão os 50% (cinquenta por cento) referente a primeira parcela do 13º salário no dia 31 de JULHO de 2025.**

O saldo final de **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário será pago até o dia **20 de DEZEMBRO de 2025.**

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E PRÊMIO ASSIDUIDADE

As horas extras serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal nos dias úteis e **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, nos domingos nos dias destinados a repouso e feriados, exceto para os empregados de turno e ou jornadas especiais que já recebem o adicional de turno.

1) Em virtude das alterações na legislação celetista, referente ao tempo à disposição do empregador, bem como as horas "in itinere", **a METSO e o SIMETAL** com fulcro no **artigo 457 § 2º da CLT**, após aprovação em assembleia, acordaram o pagamento do **Prêmio Assiduidade no valor mensal de R\$ 316,59 (Trezentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos)**, **exclusivamente para os empregados que laboram nos contratos da Mina do Sossego e Mina de Carajás e admitidos até o dia 31 de MAIO de 2019**, como forma de compensação pela cessação do pagamento a título de horas "in itinere", observando-se os seguintes critérios:

a) O pagamento do prêmio ficará vinculado a assiduidade mensal do empregado, cujo pagamento será semestral e nos meses de **JUNHO/2025 e DEZEMBRO de 25**, em folha de pagamento ou mediante crédito no cartão alimentação, este último mediante solicitação formal e por escrito do empregado, considerando-se o seguinte:

- 95% uma falta injustificada no semestre;
- 90% duas faltas injustificadas no semestre;
- 85% três faltas injustificadas no semestre;
- 80% quatro faltas injustificadas no semestre;
- 75% acima de 05 faltas;

b) Os empregados que eventualmente sejam demitidos na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, receberão o Prêmio Assiduidade considerando-se a proporcionalidade dos meses laborados e respectivas faltas, observando-se os critérios definidos na letra "a";

c) O Prêmio Assiduidade ora implementado, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, assim como não gera quaisquer direitos de integrações, incorporações e reflexos nas demais parcelas contratuais, consoante previsto no **artigo 457 §2º da CLT**;

d) Os empregados admitidos após 31 de MAIO de 2019, bem como os transferidos, cedidos ainda que temporariamente e os promovidos para os contratos das Minas de Carajás e do Sossego, não terão direito ao Prêmio Assiduidade;

e) O valor objeto do Prêmio Assiduidade ora acordado, conforme previsto nesta CLÁUSULA OITAVA, Alínea 1, tem por escopo compensar a cessação do pagamento que era efetuado a título de horas "in itinere", de modo que eventual condenação judicial ou qualquer outra modalidade de decisão que tenha por objeto esse mesmo título, especialmente o pagamento de horas "in itinere", os valores pagos aos empregados a título de Prêmio Assiduidade serão objeto de compensação, nos termos do artigo 767 da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de **20% (vinte por cento)** calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em obediência as Normas Regulamentadoras NR's e o presente acordo, torna-se fixado os adicionais de insalubridade em **10%, 20% e 40%** correspondente, ao grau mínimo, médio e máximo, **incidente sobre o menor nível salarial**, praticado pela empresa nos termos da **CLÁUSULA TERCEIRA do presente acordo coletivo**. Devendo incidir também sobre as horas suplementares em que o empregado estiver exposto aos agentes insalubres.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em obediência às Normas Regulamentadoras - NR's e em razão de laudo pericial ou de inspeção realizados na empresa, no local da prestação de serviços, as partes resolvem fixar o nível do adicional de periculosidade em **30% (trinta por cento)** calculado sobre o salário base. Devendo incidir também sobre as horas suplementares em que o empregado estiver exposto ao risco.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TURNO DE REVEZAMENTO (6 X 2) OU 3X3

Fica acordado a manutenção do regime de turno de revezamento 6 x 2, sendo 6 (seis) dias de trabalho nos turnos de **06H00 às 15H00, de 15H00 às 00h00**, com **2 (dois) dias** destinados a repouso, sendo que tal jornada é praticada na **Mina do Sossego**, estando

sujeita a eventuais alterações ou até mesmo redução de turnos em virtude das necessidades do cliente.

PARÁGRAFO 1º - A jornada diária de trabalho dos empregados da **METSO** observará o sistema implantado pela **Vale na Mina de Carajás, Mina do Salobo, S11D e Mina do Sossego**, ou seja, mediante escala de revezamento e turnos de trabalho ou em **horário administrativo**, ou seja (08h00 às 17h00 OU 09h00 às 18h00) e aos empregados que atuam em **turnos ininterruptos de revezamento** poderá ser praticada a jornada das **1º horário: 06h00 às 15h00, 2º horário: 15h00 às 00h00 e 3º horário: 00h00 às 06h00**, ou ainda, **turnos especiais das 08h00 às 20h00**, quando em **parada geral de manutenção**, já incluso o intervalo para refeição e descanso em referidas jornadas de trabalho, nas hipóteses cabíveis sempre respeitado o mínimo legal.

PARÁGRAFO 2º - A **METSO** para regulamentação dos turnos a serem praticados nas paradas das Minerações e serviços de manutenção em geral, praticará jornada das **08h00 às 20h00** ou em outros horários definidos pelo cliente, quando em parada geral de manutenção, tanto na **Mina de Carajás, Mina do Salobo, Mina S11D** e quanto na **Mina do Sossego**, como em clientes especiais (Minerações) sendo que o horário administrativo será das **08h00 às 17h00**, sempre com intervalo de **01h00** para refeição e descanso, quando não for imposta outra jornada de trabalho definida pelo cliente.

PARÁGRAFO 3º: Especificamente nas ocasiões em que houver Paradas de Manutenção em Geral em curto lapso temporal e na forma prevista no **PARÁGRAFO 2º**, os empregados poderão laborar em até **10 (dez) dias** consecutivos, após o que usufruirão da folga semanal.

PARÁGRAFO 4º - TURMAS DE 3X3 (12 horas de jornada) - Ficando acordado entre as partes a implantação do regime de turmas de revezamento **3x3**, sendo **03 (três) dias** de trabalhos, da seguinte forma: Das **06:00h às 18:00h**, com uma hora de intervalo intrajornada para o almoço; Das **18:00h às 06:00h** do dia seguinte, com uma hora de intervalo intrajornada para o jantar, com **03 (três) dias** destinados ao repouso, conforme tabela abaixo:

PARAGRAFO 5º - Em razão desta jornada, em caso de convocação para trabalhar no **1º, 2º ou 3º** dia destinados à folga, a empresa pagará ao empregado, como extra, as horas laboradas nestes dias. As primeiras **08 horas** extras trabalhadas serão remuneradas com adicional de **50%**, as demais horas excedentes serão pagas com o adicional de **100%**, caso ocorra o trabalho a partir do segundo dia destinado ao repouso todas horas serão com **100%**. Sendo excluído os feriados e domingos os quais fazem parte da jornada e escala especial de trabalho.

PARÁGRAFO 6º - A **METSO** em consonância com as **Mineradoras** considerando o estado de calamidade pública, decretada pelo Governo Federal (decreto Legislativo n.6 de 20 de março de 2020, em atendimento às medidas especiais de combate e prevenção à Covid 19, implementará as escalas especiais abaixo para regulamentação dos turnos a serem praticados nas paradas das Minerações e serviços de manutenção em geral, e

poderá praticar as escalas de jornada que compreendem os mesmos dias de trabalho iguais ao mesmo dia de folga conforme abaixo:

1X1(01 dia de folga a cada um dia de trabalho e 12 horas;

2X2(02 dias de folga a cada dois dias de trabalho de 12 horas;

3X3(03 dias de folga a cada três dias de trabalho de 12 horas;

PARÁGRAFO 7º - COMISSIONAMENTO - A METSO se houver necessidade e em atendimento ao cliente e para que não ocorra dano irreparável ou prejuízos de ordem financeira, procederá a regulamentação de turnos a serem praticados durante o período de comissionamento dos equipamentos, de modo que poderá também praticar jornada de 12x12 (segunda à sexta-feira) ou em outros horários definidos pelo cliente, quando em atendimento da **equipe de suporte técnico ou manutenção/paradas**. Os empregados que laboram em atividades de partida e comissionamento ficam autorizados, com base no Parágrafo Segundo, do Artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, a compensar as horas extraordinárias, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho Específico de Banco de Horas, o qual é composto por sistema de débito e crédito.

Durante o período em que os empregados prestarem serviços na jornada prevista no caput, não serão praticadas horas extras para os casos **enquadrados na modalidade de suporte técnico/comissionamento, uma vez que são mensalistas** e tais horas entram no sistema de banco de horas, além disso a empresa propiciará após duas semanas consecutivas nesta jornada, uma folga de campo de dois dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TURNO

A **METSO** pagará a seus empregados, que trabalharem em qualquer forma de turno de revezamento, um **ADICIONAL DE TURNO** equivalente a **16% (dezesseis por cento)**, calculado sobre o valor do salário hora de acordo com a jornada regular de trabalho diária.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O Trabalhador transferido provisoriamente por necessidade do serviço, fará jus a um adicional no valor de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o salário base, mas só durante o tempo em que a mesma durar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERBAS ADICIONAIS

A **METSO** também ficará dispensada do cumprimento das cláusulas referente às **VERBAS ADICIONAIS, e ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, constantes na convenção

coletiva, firmada entre o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e o **SIMEPA**, em decorrência dos benefícios por ela proporcionados aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de até 30 dias que antecede à data-base de **1º de JUNHO de 2025**, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIAGEM A SERVIÇO

A **METSO BRASIL** estabeleceria a forma em que seus empregados serão remunerados em viagem a serviço.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Fica **acordado** que, durante a vigência do presente Acordo, a **METSO** praticará com os empregados situados nesta base territorial os mesmos critérios que fundamentam o **P.L.R.** atualmente praticado por sua sede na **Cidade de Sorocaba - SP**, respeitadas as particularidades dos serviços e metas setoriais específicas que serão divulgadas no decorrer de **2025**, eis que a distribuição somente ocorrerá na hipótese de existência de lucro, devidamente verificado após auditoria determinada pela matriz da **METSO** e o cumprimento das referidas metas. Para tanto, deverá ser regulamentado acordo específico de participação nos lucros e resultados, mediante aprovação em assembleia convocada previamente pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ

A **METSO** fornecerá mensalmente a seus empregados, um **Auxílio Alimentação**, já incluído o café da manhã a partir de **01 JUNHO de 2025**, o valor de **R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)** destinado a alimentação e o valor de **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)** destinado ao café da manhã. O benefício é para aos funcionários menselistas e horistas e exclusivamente para a compra de gêneros alimentícios, sendo que será recarregado o ticket/cartão de alimentação todo último dia útil de cada mês.

PARAGRAFO ÚNICO - RECEBIMENTO - Para o recebimento do **Auxílio Alimentação**, cada empregado, deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

I) O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO será pago mensalmente de forma proporcional no mês de competência, observando-se a assiduidade do empregado, sendo pago no mês posterior o

valor percentual do benefício em decorrência dos eventuais afastamentos justificados ou não, na seguinte proporção:

- a) **100% (cem por cento)** do benefício para o empregado que tenha **01 (um) dia** de afastamento dentro do mês;
- b) **80% (oitenta por cento)** do benefício para o empregado que tenha **02 (dois) dias** de afastamento dentro do mês;
- c) **60% (sessenta por cento)** do benefício para o empregado que tenha **03 (três) dias** de afastamento dentro do mês;
- d) **40% (quarenta por cento)** do benefício para o empregado que tenha **04 (quatro) dias** de afastamento dentro do mês;
- e) A partir de **05 (cinco) dias** de afastamento dentro do mês, o empregado não receberá o

auxílio alimentação.

II) O empregado afastado de suas atividades laborais, em decorrência de acidente do trabalho, receberá o auxílio alimentação sem nenhum desconto em cada mês de competência, durante o período de afastamento limitado a **03 (três) meses**.

III) Serão consideradas e enquadradas como faltas justificadas, as previstas na **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS, e seus itens**, do presente Acordo Coletivo;

IV) Para os casos de admissão de empregado dentro do mês de competência, os dias fracionados, o valor do auxílio alimentação, será calculado de forma proporcional. O mesmo critério será aplicado para os casos de demissão de empregado no mês de competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALIMENTAÇÃO

A **METSO** se obriga a fornecer diariamente, no mínimo uma refeição (almoço ou jantar) aos seus empregados, que deverá ser servida na empresa ou em estabelecimento credenciado por ela. Esse benefício não integrará os salários para qualquer efeito, assim como, não constituirá salário "in natura", para qualquer finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO ESPONTÂNEO

Os benefícios concedidos por liberalidade da **METSO**, destinados a subsidiar custos com finalidade educacional, aperfeiçoamento profissional, tratamento médico e odontológico do empregado, não terão caráter salarial e, portanto, não integrar-se-ão ao salário do empregado para qualquer fim.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE GRATUITO

O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** tem pleno conhecimento de que o transporte fornecido e utilizado pelos funcionários da **METSO** é gratuito, permitindo aos mesmos se deslocarem dos municípios de Canaã dos Carajás e Parauapebas até a **METSO na Rodovia. PA-160, Km 24, Qd. M, Lt 01, no Distrito Industrial - Parauapebas/PA**. O transporte ofertado e cujo uso é facultado aos empregados, oferece a qualidade, segurança e eficiência necessárias ao adequado transporte dos funcionários.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA / COMPLEMENTAÇÃO

Será complementado até **90 (noventa)** dias pela **METSO** o auxílio doença pago pela Previdência Social, em razão de acidente de trabalho, até o limite do salário-base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO INVALIDEZ

Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovada pelo órgão da Previdência Social, a **METSO** pagará ao empregado um abono equivalente a **01 (um) salário-base**, nos três meses subsequentes à ocorrência.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A **METSO BRASIL** coloca a disposição dos seus empregados um benefício a título de Ajuda Funeral quando da ocorrência do evento e respectiva comprovação, a Seguradora efetuará a cobertura das despesas até o limite de **R\$ 6.500,00**.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A **METSO** na vigência deste acordo se compromete a efetuar o pagamento mensal diretamente à empregada (mulher) no valor equivalente a 40% do menor piso normativo da categoria, tendo como referência o valor de R\$ 1.688,48 (hum mil e seiscentose oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) estabelecido no presente acordo coletivo, por filho (a) e aos empregados (homens), que estavam registrados na empresa até 31 de maio de 2008, o valor fixo mensal de 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais) por filho (a) destinado a assistência de filho(a) legítimo, legalmente adotado(a) ou do qual tenha a guarda ou tutela legalmente atribuída, desde que devidamente matriculado(a) em instituto de ensino, creche ou outro estabelecimento escolar, respeitados os seguintes critérios:

- a) O auxílio creche é um benefício concedido pela **METSO** à empregada e ao empregado com filho(a) com até **7 (sete) anos** de idade;
- b) O pagamento somente ocorrerá mediante a entrega da certidão de nascimento ou documento similar expedido por órgão do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, comprovando a guarda provisória ou definitiva e enquanto esta perdurar, desde que devidamente comprovado a cada **06 (seis) meses** ou quando solicitado pela **METSO**, pagamento também poderá ser suspenso se o empregado ou empregada não exibir sempre que solicitado pela **METSO** a carteira de vacinas e enquanto perdurar a irregularidade;
- c) O valor do benefício será atualizado no mesmo percentual aplicado para o reajuste do piso normativo da categoria;
- d) O pagamento cessará no final do ano letivo, em que a criança completar **07 anos** de idade;
- e) O auxílio creche não integrará para nenhum efeito o salário/remuneração da empregada e empregado, cessando, de pleno direito, quando do preenchimento da condição consignada no parágrafo anterior;

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A **METSO** contratará apólice de seguro de vida em grupo, gratuitamente, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, extensiva a todos os seus empregados, indistintamente. Este benefício, segundo o **artigo 214, § 9º, inciso XXV, do Decreto 3.048/99**, também, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, contra recibo assinado pela **METSO**, que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de **48 horas**, inclusive o salário fixo e o variável, este quando existir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS

Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECRUTAMENTO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PROIBIÇÃO

O sindicato informará a empresa, quando solicitado, os profissionais que estiverem disponíveis, indicando as respectivas qualificações profissionais.

1) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA / PROIBIÇÃO - Fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente, na empresa, no mesmo cargo ou função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

No caso de falecimento do empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, sendo certo que não serão devidos os **40% do FGTS** a que se refere o Inciso I, do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou o que vier a substituí-lo através da Lei Complementar que se refere o Inciso I do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO. PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, assim como, a homologação do TRCT, deverá ser efetuado nos prazos legais, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa correspondente ao valor de uma remuneração calculada pela média dos **últimos 12 meses** ou pela média dos meses inferiores se for o caso, ficando satisfeita a obrigação constante no **parágrafo 8º do artigo 477 da CLT**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, serão realizadas, no prazo legal, nos termos do artigo 477 da CLT perante o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em sua sede localizada na Rua A, nº 195, 1º Andar - Cidade Nova - Parauapebas/PA, obrigando-se a empresa apresentar, no ato, a documentação exigida no presente Acordo coletivo e na Portaria nº. 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO / DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa do (a) empregado (a), a **METSO** fornecerá O PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) quando exigido por lei, o Requerimento do Seguro Desemprego (SD), extrato de conta do FGTS, (comprovante da efetivação da conectividade Social, para saque do FGTS), cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Previdência - GRFP, ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto livro e ficha de registro de empregados. Fornecerá ainda ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS** uma cópia do TRCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREVIDÊNCIA / PREENCHIMENTO

A **METSO** se obriga a preencher quando solicitado pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição - da Previdência Social), SB 15 (discriminação das Parcelas de Salários de Contribuição - Previdência Social) SB-40 (quando for o caso), ou outro equivalente nos termos da Lei devendo entregá-los ao interessado, no prazo de **03 (três) dias úteis**, para fins de obtenção de auxílio doença e no prazo de **10 (dez) dias úteis**, para fins de aposentadoria normal ou especial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESPESAS COM RETORNO

O empregado que for mobilizado pela **METSO** no momento de sua contratação, terá assegurado o transporte de mudança, e a passagem de desmobilização para o trabalhador (a) e seus dependentes legais, para o local de onde o empregado (a) foi mobilizado(a) ou para outro local cuja distância seja menor ou equivalente, desde que a requeira no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a rescisão do Contrato de Trabalho. A passagem de desmobilização deverá ser na mesma modalidade utilizada quando da contratação do empregado (a).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEMISSÃO A PEDIDO / DISPENSA DO AVISO

Nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do comprimento do aviso a partir do **11º dia**, mas o pagamento das verbas

rescisórias deverá ocorrer até o **15º dia**. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado nesta cláusula, ficará obrigado ao pagamento de **15 dias** para **METSO**, com observância ao que dispõe o parágrafo único do Art. 622 da Norma Consolidada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No caso de dispensa com pré-aviso, o empregado poderá optar por cumpri-lo em serviço por **30 (trinta) dias** com redução de **02 (duas) horas diárias**, ou trabalhar **23 (vinte e três) dias** em horário integral com liberação da prestação de serviço nos **7 (sete) dias** restantes, em qualquer caso, de modo a dispor de maior tempo para procura de novo emprego. Fica assegurado em qualquer das situações acima que a extinção do pacto laboral ocorrerá sempre no prazo de **30 (trinta) dias** do aviso prévio, devendo a empresa por ocasião da notificação do aviso cientificar o empregado das opções que lhes são oferecidas, constando expressamente do documento a opção escolhida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS / PREVALÊNCIA

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as do presente acordo coletivo, na interpretação deste ou da legislação vigente; havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes:

- 1) GESTAÇÃO** - Desde a configuração da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término do benefício previdenciário respectivo.
- 2) ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL** - A **METSO; SIMETAL-PARAUPEBAS SIMETAL-PARÁ**, acordam que os empregados da **METSO** que exerçam função sindical, eleitos para compor a diretoria executiva, titulares e suplentes, membro do conselho fiscal, titulares e suplentes, representantes junto a federação, titulares e suplentes do **SIMETAL-PARAUPEBAS**, com estabilidade provisória nos moldes do inciso VIII, do art. 8º da Constituição Federal **combinado com os artigos 522 e 543 da Consolidação das leis do Trabalho**.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOENÇA PROFISSIONAL

Nos casos de doença profissional, o empregado terá assegurada uma garantia adicional no emprego de mais **90 (noventa) dias** contados do término da estabilidade provisória respectivamente, podendo ser convertido em indenização pecuniária. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a **30 (trinta) dias** consecutivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL LEI 12.506/2011

As partes convencionam pelo entendimento de que os **03 dias de aviso prévio para cada ano, previsto na Lei 12.506/2011**, somente serão cumpridos pela **empresa empregadora de forma pecuniária**, por sua vez, **o demitido** terá a obrigação de cumprir no máximo 30 dias de atividades laboral, a contar da data em que for comunicado o início do cumprimento do aviso prévio respectivo.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

A **METSO** não poderá dispensar os empregados com pelo menos **02 (dois) anos** de serviço na empresa, no período de dois anos imediatamente anteriores a data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo. Adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade de que trata esta cláusula.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADOÇÃO OU GUARDA DE MENOR

O empregado que adotar ou assumir guarda de menor com idade de até 01 (um) ano, terá assegurado a garantia no emprego pelo prazo de 90 (noventa dias) dias contados a partir da adoção ou guarda devidamente comprovada, através de certidão ou qualquer outro documento oficial.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DANOS

Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessório, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIPA

Para os integrantes representantes dos empregados eleitos da **Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA** - é garantida a estabilidade no emprego desde o registro de sua candidatura, até um ano após o final do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **METSO** se obriga a comunicar ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS** a realização de eleições para a **CIPA**, com antecedência mínima de **30 dias** e com **até 15 dias** posteriores a realização da eleição, o resultado do pleito, constando o nome e o cargo dos eleitos e os respectivos suplentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE - RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado da categoria profissional acordante, será assegurada estabilidade provisória de **30 (trinta) dias**, a contar do retomo do gozo das férias anuais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA FLEXÍVEL/COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As partes acordam, desde já, que em observância aos **artigos 61, § 1º, 2º, 67 e seguintes da CLT**, bem como demais legislações relativas à matéria, que o regime de trabalho fixo em horário administrativo, bem como em face das peculiaridades em relação aos serviços prestados pela **METSO** à Tomadora dos Serviços, concluindo pela necessidade da execução de labor aos domingos, ou de implantar o regime de turno de **12 X 12** horas de trabalho corridos durante o período de duração da parada ou ainda em regime de horas extras em face da necessidade dos serviços, quando então serão executada manutenção preventiva e, eventualmente, corretiva, sendo que os empregados através do **SIMETAL-PARAUAPEBAS; SIMETAL-PARÁ**, reconhecem expressamente tratar-se da natureza da atividade exercida, de sorte que as horas extras e as decorrentes de referido labor serão computadas pela **METSO** e devidamente lançadas no sistema de Banco de Horas exclusivamente para os **FUNCIONÁRIOS HORISTAS**, sendo que até o limite de 15 horas mensais, haverá o pagamento dentro do mês e o que exceder seguirá na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o banco de horas, cujo pagamento será **trimestral**, e o saldo restante de 50% (cinquenta por cento), será pago juntamente com o salário do mês, observando a seguinte forma:

50% vão para o banco e 50% será pago dentro do mês.

Exemplo 1: Até 15 horas, recebe o valor integral no pagamento mensal.

Exemplo 2: Realizou 30 horas extras no mês:

15 horas paga no mês, + 7,5 = 22,5

As outras 7,5, vão para o banco para o pagamento trimestral;

Se ocorrer o desligamento do empregado com saldo positivo, as HE serão pagas na rescisão;

e ocorrer o desligamento do empregado com saldo negativo, as HE não serão descontados no momento da rescisão;

Se o empregado pedir o desligamento e tiver saldo negativo as Horas Extras serão descontadas

A **METSO** se compromete a zerar e dar quitação integral do mencionado banco de horas positivas após o decurso de cada período de Fechamento de **03 (TRÊS) meses, de acordo com** o Fechamentos das Folhas de Ponto que ocorrem no 2º Domingo de cada mês, efetuando-se os pagamentos nas respectivas Folhas dos meses de **SETEMBRO e DEZEMBRO 2025, MARÇO e JU&NHO 2025**. No mês de **DEZEMBRO** poderá haver antecipação do fechamento da Folha de Ponto, mediante comunicado prévio, caso haja antecipação na data do pagamento, por liberalidade da **METSO**.

PARÁGRAFO 1º - JORNADA FLEXÍVEL / COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO - MENSALISTAS que será praticado na **METSO BRASIL**, para os funcionários **MENSALISTAS** o qual será administrado através do critério de débitos e créditos, na forma de um Banco de Horas, computados em contas individualizadas, observando-se as condições estabelecidas no presente Acordo;

PARÁGRAFO 2º - Assim, fica estabelecido, que o excesso de horas de trabalho praticado em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se sempre que do total de horas extras praticadas o percentual equivalente a **50%** será lançado no banco de horas e o restante será pago ao empregado com os adicionais previstos no presente Acordo Coletivo;

PARÁGRAFO 3º - O salário mensal dos empregados, independentemente do número de horas realizadas, para mais (**positivas**) ou para menos (**negativas**), não poderá sofrer qualquer redução ou acréscimo, permanecendo nos mesmos patamares praticados pela **METSO BRASIL**, sendo contabilizada essa variação de horas de trabalho ou de descanso no Banco de Horas, objeto também desse Acordo, cuja reposição será efetuada na equivalência de **01 (um) por 01 (um)**, respeitando-se os seguintes critérios:

a) 50% (cinquenta por cento) das horas serão acrescidas ao banco;

b) 50% (cinquenta por cento) das horas serão remuneradas com os adicionais da CCT da categoria;

§1º: Os empregados não poderão efetuar a reposição de horas aos domingos e feriados;

§2º: O saldo de horas do Banco será administrado pela **METSO**, através de controle nominal e individual dos trabalhadores e divulgado periodicamente, na forma de listagem com saldo das horas (positivas ou negativas), com cópia fornecida ao empregado;

PARÁGRAFO 4º - Quando pretender utilizar-se do sistema de Banco de Horas, a **METSO** deverá comunicar ao empregado, em face das peculiaridades que envolvem a execução dos serviços prestados pelos empregados (manutenção). Todavia, possuindo o empregado saldo credor no Banco de Horas e desejando sua utilização imediata como folga, deverá comunicar o empregador com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, facultando ao empregador acolher a solicitação ou determinar período de sua conveniência, na hipótese de não estar programada nenhuma parada de manutenção nos equipamentos da Tomadora dos Serviços.

PARÁGRAFO 5º - Ao empregado integrado no sistema de Banco de Horas que tiver seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa da **METSO BRASIL**, serão observados os seguintes critérios:

a) Quando o empregado encontrar-se na condição de credor de horas, deverá receber as mesmas, acrescidas dos adicionais previstos no presente acordo coletivo, juntamente com as verbas rescisórias.

b) Quando o empregado encontrar-se na condição de devedor de horas e, portanto, com saldo negativo, ao ocorrer à rescisão de seu contrato de trabalho, não serão descontados às horas negativas, sendo zerado o saldo devedor sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO 6º - Quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do empregado, serão observados os seguintes critérios:

a) Na hipótese de o empregado possuir crédito de horas no Banco de Horas, deverá receber o saldo positivo, acrescido dos adicionais previstos no presente acordo coletivo de Trabalho, juntamente com as demais verbas rescisórias.

b) Na hipótese de o empregado encontrar-se na condição de devedor de horas, deverá arcar com o pagamento/desconto/compensação integral destas horas quando do recebimento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO 7º - O presente instrumento para fins de apuração do Banco de Horas terá a vigência no período compreendido de **11 de janeiro de 2025** até o dia 10 de janeiro de 2026, conciliando com o fechamento da folha de **janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO 8º - As partes estabelecem que caso o presente Acordo não seja renovado, excepcionalmente, será concedido um período de carência de **03 (três) meses** após o término da vigência deste, para que a **METSO** regularize a situação de crédito e débito das horas de seus empregados.

PARÁGRAFO 9º - Após transcorrido o período previsto no parágrafo anterior, a **METSO** considerará as horas em débito como quitadas e pagará as horas de crédito no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, acrescidas dos adicionais previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO 10º - A jornada de trabalho dos empregados será a que consta no contrato individual de trabalho ou no Acordo de Compensação anual, bem como o intervalo para refeição e descanso neles previstos.

PARÁGRAFO 11º - O Banco de Horas dos colaboradores **MENSALISTAS**, seguirá em consonância com os parágrafos: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º. Como a jornada e especificidade das atividades dos mensalistas possuem algumas características diferentes o Banco de Horas seguirá da seguinte forma:

a.) Os limites desse sistema de compensação serão os seguintes:

Na aplicação do Banco de Horas poderá haver prorrogação de Jornada de Trabalho diária ou trabalho aos sábados sem remuneração adicional, desde que, neste último caso, a compensação aos sábados seja limitada a, no máximo, 02 (dois) sábados por mês.

b.) A prorrogação de jornada diária deve ser de, no máximo, 02 (duas) horas.

c.) Os dias pontes farão parte da composição do banco de horas

d.) A reorganização de jornada de trabalho, mencionada na cláusula primeira, será administrada por meio de débitos e créditos, formando o referido Acordo

e.) As horas não trabalhadas na semana, ou no mês, serão debitadas no Banco de Horas.

f.) As horas trabalhadas acima da jornada diária normal do empregado serão creditadas no Banco de Horas.

g.) Mensalmente, será feito um balanço para apuração dos débitos e créditos, e na existência de saldo, este será transferido para o mês seguinte até o limite de **80 (oitenta horas)** abrangidas pelo Banco de Horas

h.) Os períodos de descanso para compensação de créditos de horas obedecerão à proporcionalidade de 1x1 (uma hora de crédito compensada por uma hora de descanso) e serão concedidos de acordo com o que venha a ser combinado entre o gestor direto e o empregado respectivo

i.) Por decisão unilateral da empresa, sem natureza obrigatória, as horas positivas e negativas poderão ser quitadas a cada 03 (três) meses

j.) Na hipótese da empresa decidir não adotar o critério previsto no item (i.) supra, ao término de cada período de 11 (onze) meses de vigência deste acordo será feito um balanço dos eventuais débitos ou créditos e na existência de saldo, o mesmo deverá ser eliminado no prazo de 30 (trinta) dias

k.) O saldo remanescente se positivo, será pago com 50% de acréscimo, e, se negativo, não poderá ser descontado do empregado;

l.) As Férias Coletivas, que eventualmente possam acontecer no fim do ano, poderão, desde que haja saldo positivo, ser substituída por compensações do Banco de Horas;

m.) O horário flexível aplicar-se-á somente aos empregados mensalistas de modo que, mantendo-lhes a jornada diária, seja possibilitado aos mesmos, flexibilizar seu horário normal de trabalho em uma hora para mais ou para menos, no horário da entrada, bem como, no respectivo horário de saída.

n.) Quando da aplicação do horário flexível, o empregado deverá estar à disposição das **EMPRESAS** durante o horário núcleo, qual seja, entre 08:45 horas e 16:09 horas.

o.) O empregado deverá acordar com seu gestor os horários de entrada e saída no horário flexível.

p.) O período de apuração do Banco de Horas dos Mensalistas corresponde ao dia **11 de janeiro de 2025 até 10 de janeiro de 2026**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO / SEMANA INGLESA

Se a empresa adotar a chamada "**SEMANA INGLESA**", não trabalhando aos sábados, porém com maior carga horária nos demais dias da semana, de segunda-feira a sexta-feira, com uma hora de intervalo para almoço e descanso, poderá, se achar conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, com adicional de 100% na forma da **CLÁUSULA OITAVA** do presente Acordo Coletivo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PONTO

Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do **artigo 74 da CLT**, mediante registro manual, mecânico, eletrônico ou digital, facultando-se à **METSO** a liberação da assinalação do ponto no intervalo para alimentação e repouso.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

1) Carteira de Identidade; CPF; CNH; CTPS; Escritura de aquisição de moradia, ou Recebimento de PIS;

2) PROVA / MATRÍCULA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de **48 horas** e posterior comprovação de sua realização por declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de até **04 (quatro) dias úteis**, contados da realização do exame;

3) MORTE DE PARENTES - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por **02 (dois) dias** consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas que declaradas na CTPS, vivam sob dependência econômica do empregado. Caso o sepultamento, seja realizado fora do domicílio do (a) empregado (a), o benefício será acrescido de mais um dia, tudo mediante comprovação posterior, pelo(a) empregado(a);

4) DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguida de internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira e filhos nas mesmas condições, por um dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo empregado.

5) NASCIMENTO DE FILHO - Pelo prazo de **05 (cinco) dias** consecutivos após o parto para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço.

6) CASAMENTO - Pelo prazo de **04 dias** consecutivos após as núpcias, desde que comunicado a empresa com **10 (dez) dias** de antecedência a realização do casamento.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS / PAGAMENTO / CONCESSÃO

1) FÉRIAS - A concessão de férias está sujeita às seguintes regras:

2) PAGAMENTO - O pagamento das férias, independente de requerimento, será feito até **02 (dois) dias** antes do início do gozo.

3) CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito, e contra recibo, ao empregado, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação a data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados sujeitos aos turnos de revezamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a uma gratificação de férias no valor de **1/3 (um terço)** da remuneração, a ser paga pelas empresas até **02 (dois) dias** antes do início do gozo delas, conforme o disposto no **inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal**.

O abono de férias de que trata o **Parágrafo 1º, do artigo 143, da CLT**, poderá ser requerido pelo empregado até **07 (sete) dias** antes do término do período aquisitivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO (EPI) E FERRAMENTAS

A **METSO** fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual - EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será também responsável por elas.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

A **METSO** fornecerá, por ocasião da admissão de empregados, o quantitativo de 03 (três) uniformes novos para aqueles que trabalharem nas áreas operacionais.

1) REPOSIÇÃO DE UNIFORMES - A reposição de uniformes novos ou higienizados será gerencialmente tratada conforme a necessidade da área, limitada ao quantitativo de 02 (dois) uniformes a cada seis meses para os empregados das áreas operacionais, quando ocorrer à rescisão do contrato de trabalho, os uniformes deverão ser devolvidos.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

A **METSO** informará aos seus trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte destas substâncias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIÁLOGOS DE SEGURANÇA – (DS) DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA – (DDS)

A **METSO** se compromete a realizar diariamente juntamente com seus empregados, **DDS** (**Diálogos Diários de Segurança**), bem como **DS** (**Diálogos de Segurança**) periódicos, visando prevenir acidente de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO / SEGURO SAÚDE

A **METSO** por mera liberalidade manterá convênio de assistência médica, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a todos os seus empregados e respectivos dependentes que residam, notadamente nos **municípios de Belém, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás e Parauapebas-PA**, indistintamente, restando também pactuado que serão os **Planos de Saúde** no mesmo padrão mantidos aos demais empregados da **METSO**. Este benefício, segundo o **artigo 214, § 9º, inciso XVI, do Decreto 3.048/99**, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AVALIAÇÃO MÉDICA

A **METSO** efetuará a avaliação médica de seus empregados, de acordo com a legislação em vigor. Assim como, custeará integralmente os exames médicos obrigatórios por lei.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

A **METSO** aceitará os atestados médico e odontológico fornecidos por profissionais credenciados por seus convênios, por profissionais credenciados pelo **SIMETAL-PARAUPEBAS**, por profissionais credenciados pelo **SUS - Sistema Único de Saúde** e pelo **SESI - Serviço Social da Indústria**, para fins de concessão de licença - saúde, nos termos da CLPS - Consolidação das Leis da Previdência Social.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EMBARGOS E INTERDIÇÕES

Durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente, salvo os casos de força maior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

A **METSO** envidará esforços no sentido de evitar demissão de empregados no caso de introdução de novas tecnologias ou de alterações no processo produtivo, devendo reciclar e/ou reaproveitar os empregados atingidos pelo evento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - NECESSIDADE IMPERIOSA

Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS

A **METSO** aceitará, no prazo fixado pela Previdência Social, para efeito de reabilitação ou readaptação os empregados acidentados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades dos associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** serão feitos diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, conforme determinado em seu estatuto social e no **artigo 545 da CLT**, mediante apresentação da relação nominal dos associados representados, no valor equivalente **02% (dois por cento)**, do salário base dos empregados, limitado a **R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais)**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, com cópia por este protocolada, entregue à empresa. O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá como comprovante o recibo (contra cheque) de pagamento de salários.

PARÁGRAFO 1º - Os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este instrumento normativo, que estiverem empregados, na data base **1º de JUNHO de 2025**, assim como, aqueles que vierem a se empregar no período de vigência do presente acordo coletivo, serão reconhecidos na condição de associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**. Para tanto, deverão comparecer em sua sede social, localizada na Rua 'A' nº 195, 1º Andar Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA, com a finalidade de que seja confeccionada e lhes entregue a carteira associativa da entidade sindical.

PARÁGRAFO 2º - Fica assegurado ao integrante da categoria profissional, abrangido por este instrumento normativo, que não concordar com o seu reconhecimento na condição de

associado contribuinte e o desconto, previsto nesta cláusula, o direito de manifestar se previamente por escrito a oposição até o 10º dia do mês anterior ao desconto, ao sindicato. Ficando o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** nesta hipótese obrigado a notificar a empresa a não efetuar qualquer desconto a este título a partir do mês seguinte a manifestação do empregado.

PARÁGRAFO 3º - O SIMETAL-PARAUAPEBAS, SIMETAL-PARÁ são organizações

classistas, democráticas e autônomas frente ao estado, partidos políticos e credos religiosos, de duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados e representados, cujos fundamentos e os objetivos, **para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados metalúrgicos e integrantes da categoria profissional, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na forma estabelecida** em seus estatutos sociais.

PARÁGRAFO 4º - Dentre outras, não contrárias a este Acordo Coletivo, são finalidades dos Sindicatos. Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional, representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação, os interesses difusos, individuais, coletivos e gerais da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 5º - Manter serviços para promoção de atividades culturais, sociais, de comunicação, assistência jurídica, médica, odontológica, educacional, e outras que entender necessárias ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 6º - Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades sociais de seus representados.

PARÁGRAFO 7º - Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por convenções, acordos, ou contratos coletivos de trabalho, conforme a deliberações da Assembleia Geral convocada que decidiu sobre o respectivo instrumento.

PARÁGRAFO 8º - É assegurado o direito de representação, sindicalização e contribuição a toda pessoa do setor metalúrgico e empresas prestadoras de serviços especificados nos Estatutos sociais, na base territorial de abrangência deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 9º - São deveres dos associados representados contribuintes: Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO 10 - São fontes de recursos financeiros da entidade: Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença

normativa. Mensalidades dos associados contribuintes representados, na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, ou outras devidas por trabalhadores beneficiados por normas coletivas firmadas pelo sindicato, bens e valores adquiridos e rendas produzidas por eles. Contribuições decididas em assembleias gerais.

PARÁGRAFO 11 - A contribuição, seja ela taxa assistencial, mensalidade associativa, qualquer que seja a denominação destas, será devida apenas em uma única modalidade, não sendo cumulativas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical conveniente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: **Agencia: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil, Agencia: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal**, pertencentes ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, ou através de **Boleto Bancário** previamente solicitado para o referido sindicato, até o **10º** dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de **10%** sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**.

PARÁGRAFO 1º - Os descontos em favor do **SIMETAL-PARÁ**, correspondente ao **município de Belém**, terá seu montante recolhido em sua sede, localizada na Av. Dalva nº 236 - Bairro Marambaia - Belém/PA, ou através da conta bancária **Agência: 1686-1, Conta Corrente: 56820-1 - Banco do Brasil S/A (BB)**, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONT. SINDICAL, MENSALIDADE SOCIAL, REMESSA DE RELAÇÕES

A **METSO** remeterá ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS; SIMETAL-PARÁ**, no prazo de **15 dias** a contar do recolhimento da Contribuição Sindical, Mensalidade Social dos(as) empregados(as), relação nominal; indicando, função, salário do mês e o valor recolhido, e ainda cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical **GRCS**, previsto no artigo 2º, da Portaria MTB / GM nº. 3.233/83 (DOU 30.12.83).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A **METSO** informará por escrito, até o final do mês seguinte aos **sindicatos acordantes SIMETAL-PARAUAPEBAS; SIMETAL-PARÁ**, as informações e/ou data de admissão e demissão de empregados constante em folha durante o mês anterior e no prazo de **24 horas**, os acidentes com morte ou lesões graves, com afastamento que ocorrerem.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL / CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

É reconhecida a representatividade na condição de substituto processual das entidades sindicais (**SIMETAL-PARAUAPEBAS; SIMETAL-PARÁ**), para pleitear direitos decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo, nos termos legais e do **inciso III do artigo 8º e artigo 114 ambos da Constituição Federal**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRERROGATIVAS

É reconhecida a representatividade da entidade sindical (**SIMETAL-PARAUAPEBAS**), nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, e seus dirigentes, prepostos, delegados e procuradores, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos **artigos 511 e seguintes da C.L.T.**

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÕES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS

As relações da **METSO** com o (**SIMETAL-PARAUAPEBAS**) e suas delegacias, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA / REUNIÕES

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os **SINDICATOS ACORDANTES** e a **METSO BRASIL** estabelecem um programa de reuniões semestrais entre seus representantes, por convocação de qualquer parte. Que deverá ser feita com o mínimo **15 dias** de antecedência, contendo a pauta a ser discutida.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RESPEITO ÀS NORMAS

A **METSO** e trabalhadores representados e associados estes por sua entidade **SIMETAL- PARAUAPEBAS; SIMETAL-PARÁ**, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, e no presente Acordo Coletivo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do **SIMETAL-PARUAPEBAS; SIMETAL-PARÁ**; da **METSO BRASIL** e dos **TRABALHADORES**, são aqueles previstos em lei, no presente Acordo coletivo e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII, do artigo 613 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Parauapebas - PA através da **VARA DO TRABALHO**, para dirimir divergências de aplicação ou de interpretação resultante do cumprimento deste Acordo Coletivo de trabalho, nos termos do **artigo 114, da Constituição Federal**, renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em **04 (quatro) vias**, de igual teor e conteúdo para um só efeito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Para conciliar as divergências resultantes da aplicação do presente acordo coletivo e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a **METSO** e os **sindicatos acordantes**. Em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem, ou à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A **METSO** será obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias do presente acordo coletivo, no prazo de 48 horas, após a data da transmissão eletrônica para a homologação no **Sistema Mediador do MTE**, para o amplo conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Por eventual descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste contrato, a parte infratora pagará, diretamente à parte prejudicada, a importância pecuniária de **01 (um) salário base**, por infração cometida, sem prejuízo das demais cominações e sanções previstas na Legislação (**Civil e Trabalhista**), de acordo com o disposto no **item VIII do artigo 613 da CLT**. E, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no **parágrafo único, do artigo 622 da Norma Consolidada**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - RECLAMAÇÕES/ IRREGULARIDADES

O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** levará ao conhecimento da administração da **METSO BRASIL** por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento do presente Acordo coletivo e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades ser providenciadas, no prazo que lhes for assinalado, nunca superior a **10 dias**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO E VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo será cumprido e terá vigência até 31 de MAIO de 2026, independentemente de qualquer acordo estabelecido entre os Sindicatos Patronais e de Empregados, salvo quanto às cláusulas sociais, caso em que prevalecerá sempre o que for mais benéfico aos trabalhadores e desde que não esteja devidamente pactuada neste instrumento.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente acordo coletivo, poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos representados e associados do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, **SIMETAL-PARÁ** e a empresa **METSO BRASIL** e nos municípios de Parauapebas, Belém, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Ourilândia do Norte, e Marabá no estado do Pará.

}

ZELEIMA ASSIS ROCHA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS
ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN

EVERALDO GONCALVES DO CARMO
PRESIDENTE
SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET
MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA

NEIBA NUNES DIAS
PRESIDENTE
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE
INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.

ANA CLAUDIA MIRA
PROCURADOR
METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ANA CLAUDIA MIRA
PROCURADOR
METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.